



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CONTRATO DE Nº 007/2021

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Ao um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº [auto block LGPD], residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, doravante denominada de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Empresa: **ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO** [auto block LGPD], sediada na Rua Minas Gerais, nº 1278, Centro, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 22.570.209/0001-23, doravante denominada **"CONTRATADA"**, neste ato representado pelo o **Sr. Alexandre Murilo Meuci Tonholo**, portador do RG sob o nº 2018333-0 SSP/MT e do CPF sob o nº [auto block LGPD] que resolve firmar o contrato, oriundo de Dispensa de Licitação – compra direta. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Dispensa de Licitação – compra direta, conforme Requisição – NAD Nº 00520/21, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção de website oficial da Prefeitura Municipal e do site Portal Transparência.

2.2. Fica a PMSJQM ciente que os programas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da EMPRESA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da PMSJQM, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas conforme segue abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$
01	005.502.373	Serviço de manutenção em programa e sistema na área de informática do tipo manutenção evolutiva corretiva e suporte de site, criação de banners a serem vinculados no web site, alteração da arquitetura de informação do web site, pequenas alterações que não mudem o fluxo de	Mês	10	780,00	7.800,00

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-2110 - São José dos Quatro Marcos/MT

Wacelato

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



		funcionamento do sistema ou a estrutura do web site, atualização do conteúdo do web site.				
SUB TOTAL						7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir de 01 de março de 2021, por um período de 10 (dez) meses, até a data de 31/12/2021, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada;

4.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto conforme justificativa da requisição do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

5.4. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade;

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-2110 - São José dos Quatro Marcos/MT

Helcandro m. m. Toledo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



5.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

5.6. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus funcionários aos bens da prefeitura municipal durante a prestação do serviço.

5.7. Reparar, as suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;

5.8. Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços prestados deverão ser realizados presencialmente, na sede da contratante, bem como por atendimentos virtuais, tais como telefone, e-mail, sistema de ordem de serviço, etc

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) e deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

PROJ/ATIV.: 04.122.0002.2015.0000 MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

FICHA: 3.3.90.39.33.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da Empresa.

Conta Corrente: 10805847593

Agência: 100

Banco: 748 Banco Cooperativo Sicredi S.A

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

9.3. O pagamento será efetuado somente mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-2110 - São José dos Quatro Marcos/MT

Luciano M. M. Toledo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

9.4. O não cumprimento do previsto neste CONTRATO permitirá à EMPRESA a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. O objeto com o valor definido na Cláusula Sétima deste CONTRATO, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela PMSJQM, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a EMPRESA, devidamente protocolado.

10.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica designada a Senhora DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOMÉ LIBRALÃO portadora do CPF: [REDACTED] com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

12.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

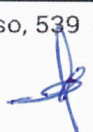
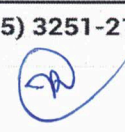
II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-2110 - São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes deste Contrato oriundo da Dispensa de Licitação – compra direta.
- b) Judicial - nos termos da legislação processual.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste CONTRATO.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMSJQM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

13.6. Caso a PMSJQM não se utilize da prerrogativa de cancelar este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-2110 - São José dos Quatro Marcos/MT

Leocanda m. m. tombo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **PMSJQM** garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMSJQM** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **PMSJQM**.

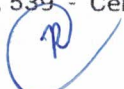
14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:









ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da AMM e Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE)", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratado **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de Março de 2021.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).


JAMIS SILVA BOLANDINI
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-2110 - São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Alexandro M. M. Tonhol

ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOL auto block LGPD
Contratada

TESTEMUNHAS:

Rubens Lins Avelino

RUBENS LINS AVELINO
CPF: auto block LGPD

Rosângela Aparecida Correia

ROSANGELA APARECIDA CORREIA
CPF: auto block LGPD

FISCAL DE CONTRATO:

Diandra de Oliveira Santomé Libralão

DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOMÉ LIBRALÃO
CPF: auto block LGPD

cução das Atas de Registro de Preços Nº 001/2021, Nº 002/2021 e Nº 003/2021, referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, celebradas em 4/3/2021 com as Empresas COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA, PORTILHO DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA – EPP e P. M. C. MORO – ME, respectivamente, que têm como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP EM BOTIJOES DE 13 KG, ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), VASILHAMES PARA ÁGUA, BARRE DE GELO, ALUGUEL DE MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FESTIVIDADES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 093/2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores MARCOS ANTONIO PENTEADO e RICARDO FERNANDO DE SOUZA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 017/2021**, celebrado em 10/3/2021 com a Empresa **JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI**, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, EQUIPAMENTO APROPRIADO PARA CORTE DE GRAMA TIPO TRATOR GIRO ZERO, SISTEMA DE DIREÇÃO 360°, SISTEMA HIDRÁULICO E INDIVIDUAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta-Feira dia 05 de Março de 2021, na página nº 561 Extrato de Contrato onde se lê:

Espécie: Contrato Nº 007/2021, firmado em 01/03/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138**; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção de website oficial da Prefeitura Municipal e do site Portal Transparência. **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$ 7.800,00; **Fiscal de Contrato:** ADEMILSON VALVERDE PERES.

Espécie: Contrato Nº 007/2021, firmado em 01/03/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO** **auto block LGPD**; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para pres-

tação de serviço na manutenção de website oficial da Prefeitura Municipal e do site Portal Transparência. **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$ 7.800,00; **Fiscal de Contrato:** DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOMÉ LIBRALÃO.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE PORTARIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR a PORTARIA Nº 119 DE 04 DE MARÇO DE 2021, onde transferia o servidor WANDERLEY MICHELETO DA SILVA da Secretaria de Educação e Cultura para a Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRAR-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE MARÇO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica cedida a servidora CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES, portadora do RG nº 2836783-9 SSP/MT, CPF nº **auto block LGPD** e CRMV/MT 2969, Médica Veterinária, registro nº 2118 e matrícula 865, lotada na Secretaria de Fomento, Agricultura, Indústria e Comércio, para prestar serviços junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal.

§ 1º O prazo da cessão da servidora será no período de 02 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 até futura manifestação do Cessionário ou do Cedente que poderá requerer o retorno da servidora a qualquer tempo.

§ 2º A servidora ora cedida permanecerá subordinada e vinculada ao Órgão de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Cessionário.

Artigo 2º A cessão da servidora, será com ônus para o Município Cedente.

Parágrafo Único: outras despesas, como passagens, diárias e outras no exercício da função junto ao Consórcio, correrão por conta do Consórcio Cessionário e regidos segundo as suas normas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2148

Divulgação quinta-feira, 11 de março de 2021

– Página 87

Publicação sexta-feira, 12 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ATO

PORTARIA Nº. 024/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia membros da Comissão de reavaliação de Bens moveis e imóveis da Administração Pública Municipal."

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de reavaliação de bens moveis e imóveis da administração Pública Municipal, para fins diversos:

MEMBROS:

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO
2. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA
3. ROSILAINE SOUZA PESSOA

Art. 2º - Compete à Comissão de reavaliação de bens de moveis e imóveis do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo de Licitação 01/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 01/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT. Em favor da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - ASCAR, CNPJ: 35.493.895/0001-28. Valor Global Estimado R\$ 605.070,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Setenta Reais).

O senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o Processo de Licitação 01/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 01/2021, Objeto: "AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GAS". Teve a empresa Vencedora deste certame: L.C. DE OLIVEIRA GIACHETO, CNPJ: 04.230.015/0001-05, perfazendo um valor global de R\$ 146.514,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Quatorze Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO: A divulgação da matéria do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE) na Sexta-feira dia 05 de Março de 2021, na página nº 131 Extrato do Contrato 007/2021, onde se lê:

Espécie: Contrato Nº 007/2021, firmado em 01/03/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção de website oficial da Prefeitura Municipal e do site Portal Transparência. Vigência: até 31/12/2021; Valor: R\$ 7.800,00; Fiscal de Contrato: ADEMILSON VALVERDE PERES.

Espécie: Contrato Nº 007/2021, firmado em 01/03/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção de website oficial da Prefeitura Municipal e do site Portal Transparência. Vigência: até 31/12/2021; Valor: R\$ 7.800,00; Fiscal de Contrato: DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOMÉ LIBRALÃO.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento e decisão da Impugnação interposta pela empresa GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.264.133/0001-91 para no mérito julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, referente ao Edital, Concorrência Pública nº 001/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SARJETA COM VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS, VARRIÇÃO DE CALÇAMENTOS, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Ana Elisa Montagner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da comissão Permanente de Licitação informa a RETIFICAÇÃO do edital, Concorrência Pública nº 001/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SARJETA COM VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS, VARRIÇÃO DE CALÇAMENTOS, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Sapezal-MT.

A sessão fica redesignada

Data da Sessão: **14 de abril de 2021**
Horário: 08:00 horas (Horário Local).

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Ana Elisa Montagner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

O Município de Sapezal – MT, por intermédio de seu Pregoeiro informa a RETIFICAÇÃO do edital, Pregão Eletrônico nº 005/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR RURAL (ORE 2) para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Sapezal/MT.

A sessão fica redesignada

Data da Sessão: **25 de março de 2021**
Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília).
Plataforma: www.blicompras.org.br

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro